



PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019.

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME– CNPJ nº 85.431.161/0001-92. LOTE 001 – item 001 R\$ 14,03 e item 002 R\$ 15,87. LOTE 02 – item 001 R\$ 14,03 e item 002 R\$ 14,66. LOTE 003 – item 001 R\$ 14,66.
--

2 - PLANSERVICE TERCEIRAZAO DE SERVICOS S/C LTDA - CNPJ nº 04.970.088/0001-25. LOTE 004 – item 001 R\$ 15,05.
--

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 3.268.230,00 (três milhões duzentos e sessenta e oito mil duzentos e trinta reais).

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2019.


Nádia Ap. Dall Agnol
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador: C0EB2ADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2019 – UASG 987565
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **30 de abril de 2019, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições na VIII edição da Via Tecnológica do Leite a ser realizada nos dias 13 a 15 de junho de 2019 no Município de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 30 de abril de 2019.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador: 7397EB59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **07 de maio de 2019 às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por ITEM, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO de serviços para execução da tosquia de novilhas, transporte de animais, maravalha, silagem, feno, para viabilizar a realização do evento Via Tecnológica do leite, no período de 13 a 15 de junho de 2019.**

Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: **07 de maio às 09:00 horas.**

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2019.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador: 4AC0775C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 231/2019 - referente a Pregão nº 48/2019.

OBJETO: **CONTRATAÇÃO** de empresa para prestação de serviço de perfuração e avaliação hidráulica de poço tubular profundo de sistema de abastecimento de água comunitário no novo Distrito Industrial, no interior do município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
6270	12.002.18.541.1801.2088	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
6290	12.002.18.541.1801.2088	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador: 3643C4AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019.

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME** - CNPJ nº 85.431.161/0001-92. LOTE 001 – item 001 R\$ 14,03 e item 002 R\$ 15,87. LOTE 02 – item 001 R\$ 14,03 e item 002 R\$ 14,66. LOTE 003 – item 001 R\$ 14,66.

2 - **PLANSERVICE TERCEIRAZAO DE SERVICOS S/C LTDA - CNPJ nº 04.970.088/0001-25.** LOTE 004 – item 001 R\$ 15,05.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 3.268.230,00 (três milhões duzentos e sessenta e oito mil duzentos e trinta reais).

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2019.

NÁDIA AP. DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador: 82256815

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO



001009

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3976 / 2019

Preterente: **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE** CNPJ: 04.970.088/0001-25
Objeto: **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVICOS S/C LTDA -**
supervisao@planservicos.com.br
Assunto: **LICITAÇÃO - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - Versão: 1**
Descrição: **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PREGÃO PRESENCIAL 33/2019**

Prazo Mínimo Estimado: 1 dias.
Prazo Máximo Estimado: 2 dias.

Francisco Beltrão, 15 de Abril de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

07015824990, 15/04/2019 14:37:42

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Convenção Coletiva - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR0077685/2018
 CATEGORIA: SUBSIDIARIAL - 40 HORAS

Módulo 1 - Composição da Remuneração

Composição da Remuneração		Valor (R\$)
1	Salário Base	R\$ 1.210,00
	Adicional de Periculosidade	
	Adicional de Insalubridade	
	Adicional Noturno	
	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
Total		R\$ 1.210,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário	R\$ 100,83
	Adicional de Férias	R\$ 33,61
Total		R\$ 134,44

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições

GPS, FGTS e outras contribuições		Percentual (%)	Valor (R\$)
2.2	INSS	20,00%	R\$ 242,00
	Salário Educação	2,50%	R\$ 30,25
	SAL	2,16%	R\$ 30,25
	SEST - em SEEL	1,50%	R\$ 18,15
	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 12,10
	SUBRAM	0,60%	R\$ 7,26
	PAVVA	0,20%	R\$ 2,42
	FGTS	8,00%	R\$ 96,80
Total			R\$ 439,23

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários

Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
2.3	Transporte: R\$ 3,55 X 21 X 2 = R\$ 149,70 + 6% (R\$ 1.210,00)	R\$ 68,10
	Alimentação/Refeição	R\$ 320,00
	CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - BENEFÍCIO ASSISTÊNCIA MÉDICA	R\$ 60,00
	CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR	R\$ 20,00
	CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL	R\$ 20,00
Total		R\$ 488,10

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		Valor (R\$)
2	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ 134,44
	GPS, FGTS e outras contribuições - média 20%	R\$ 439,23
	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 488,10
Total		R\$ 1.061,77

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

Provisão para Rescisão		%	Valor (R\$)
3	Aviso Prévio Indenizado	3,330%	R\$ 40,29
	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,270%	R\$ 3,27
	Quota do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	4,750%	R\$ 57,48
	Aviso Prévio	0,040%	R\$ 0,48
	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,015%	R\$ 0,18
	Quota do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,250%	R\$ 3,03
Total			R\$ 104,73

Planservice Terceirização de Serv. Eirel
 Leandro B. Bolduan
 Gerente Comercial

Dados do estabelecimento

Nome Empresarial: PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI

CNPJ Completo: 04.970.088/0001-25

Endereço: R Presidente Rodrigo Otavio 359 - Alto Da Rua Xv - Curitiba - Pr

CEP: 80045-395

Início da Atividade: 15/03/2002

Data da última atualização na RFB na extração: 03/11/2005

Informações relativas às extrações

Ano de Vigência: 2019

Período-base utilizado para o cálculo: de 01/01/2016 a 31/12/2017

Data de extração dos dados da arrecadação: 02/02/2018

Origem: Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social - GFIP

Data de extração dos dados de benefícios: 03/07/2018

Origem: Sistema Único de Benefícios-SUB

Data de extração da expectativa de vida: 25/07/2018

Ano de Referência: 2016

Fonte: IBGE

Valor do FAP Original

FAP Original: 1,0793

Data Cálculo: 21/09/2018

Histórico de processamento do FAP

FAP Original: 1,0793

Data do Cálculo: 21/09/2018

Dados resultantes do FAP Original

Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT com Óbito:	0	Auxílio-doença por acidente de trabalho - B91:	8
Massa Salarial:	49.059.353,19	Aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho - B92:	0
Número Médio de Vínculos:	1.606.9583	Pensão por morte por acidente de trabalho - B93:	0
Total de Estabelecimentos na subclasse CNAE:	66.532	Auxílio-acidente por acidente de trabalho - B94:	0
Total da Estabelecimentos na subclasse CNAE com todos os insumos necessários ao cálculo do FAP:	17.776	Valor Total de Benefícios Pagos:	32.362,44

Atividade econômica do estabelecimento(Subclasse da CNAE - 2.0):

SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO (82.11-3/00)

Atividade econômica do estabelecimento - Relação de GFIPs válidas: [Visualizar Relatório](#)

Indicadores do Estabelecimento FAP Original

Índice de Frequência:	4,9783	Número de Ordem de Frequência:	9.466,5727	Percentil de Ordem de Frequência:	53,2522
Índice de Gravidade:	0,4978	Número de Ordem de Gravidade:	9.451,3818	Percentil de Ordem de Gravidade:	53,1667
Índice de Custo:	0,6597	Número de Ordem de Custo:	10.362,4664	Percentil de Ordem de Custo:	58,2924
Taxa Média de Rotatividade:	60,4637%			Índice Composto:	1,0793

FAP a ser informado no SEFIP

* Vide orientação da IN 971 e Ato Declaratório Executivo SRFB em [documentos de apoio](#)



DECISÃO DE ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º : 033/2019
PROPONENTE : **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**
ASSUNTO : **ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS**

1 RETROSPECTO

Trata-se da análise da Planilha de Custos e Formação de preços da proposta final apresentada pelas empresas **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 033/2019, cujo objeto é **Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.**

Em atendimento ao item 13.4 do edital e item 6.1 do ANEXO I do edital, as licitantes provisoriamente vencedoras deverão encaminhar a planilha de custo e formação de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

Assim sendo, foi solicitado via email para as empresas no dia 15 de março de 2019 o envio das Planilha de Custos e Formação de preços para análise, e respectivamente neste dia a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI** encaminhou a proposta solicitada. Já a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA** encaminhou a Planilha de Custos e Formação de preços no dia 16 de abril de 2019, e desta forma, ambas as empresas cumpriram com o solicitado e disposto em edital.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

As planilhas iniciais, apresentadas pelas licitantes, foram objeto de análise por esta pregoeira e equipe de apoio.

A análise foi realizada com fulcro no Edital do Pregão Presencial, na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 - Número da Solicitação: MR077685/2018, para o serviço de agente de limpeza público, agente de serviços gerais, auxiliar de cozinha e agente de manutenção.

Verificou-se a composição dos valores dispostos nas planilhas, individualmente, considerando a legislação específica para cada item, com o objetivo de proceder à comprovação dos valores apresentados.



3 DA ANÁLISE

A análise foi iniciada pela planilha apresentada pela empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, vencedora do LOTE 04 do Pregão Presencial nº 033/2019.

1. A disposição dos itens nas planilhas mostrasse **adequada** ao modelo proposto no Anexo VI do edital, sendo calculado devidamente o valor por hora/trabalhada e conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo III, da Instrução Normativa nº 5, de 2017, editada pela SEGES do Ministério do Planejamento.
2. Os valores apresentados demonstram-se **adequados** de acordo com as determinações da CCT e legislação aplicável.

A empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, vencedora dos LOTES: 001, 002 e 003. A análise apurou as seguintes situações:


3. A disposição dos itens nas planilhas mostrasse **adequada** ao modelo proposto no Anexo VI do edital, sendo calculado devidamente o valor por hora/trabalhada e conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo III, da Instrução Normativa nº 5, de 2017, editada pela SEGES do Ministério do Planejamento.
4. O cálculo da quantidade de Vale transporte por mês foi encaminhado com equívoco, o qual ao solicitar a empresa a correção, a mesma o fez, restando assim o item **adequado**.
5. Os valores apresentados demonstram-se **adequados** de acordo com as determinações da CCT e legislação aplicável.

4 CONCLUSÃO

Desta forma, constatamos que as planilhas das empresas BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI se apresentam adequadas, de acordo com a CCT e legislação vigente, motivo pelo qual somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** das planilhas de custos e formação de preços ora analisadas.

A decisão, bem como, as Planilhas de Custos e Formação de Preços serão disponibilizadas as empresas participantes, abrindo-se o prazo de 03 (dias) úteis para questionamentos.

Francisco Beltrão/PR, 16 de abril de 2019.


NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL
PREGOEIRA
DECRETO 164/2019



001016

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4029 / 2019

Requerente: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS** CNPJ: 85.431.161/0001-92

Contato: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**

Telefone: **43 3542 4888**

Assunto: **LICITAÇÃO - DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - Versão: 1**

Descrição: **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES - PREGÃO 33/2019**

Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.

Tempo Máximo Estimado: **2** dias.

Francisco Beltrão, 16 de Abril de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI****PROPOSTA COMERCIAL**

A Comissão de Licitação
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO - PARANÁ
Referente: Pregão Presencial - n° 033/2019
Processo Licitatório N° 150/2019

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão social/Fornecedor: Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92
Inscrição Estadual: Isenta
Inscrição Municipal: 984554
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, n° 1.417, Sala 12, Centro, CEP:
85.900-110
Cidade: Toledo
Estado: Paraná
Telefone: (45) 3055-4781 / (43) 98447-1164
Email: barreiras.licitacao@hotmail.com
Representante legal: Jacó Kulik
RG: 8.230.491-6 SSP/PR
CPF: 004.968.339-01
BANCO SICCOB AGÊNCIA N° 4351 CONTA CORRENTE N° 29214-1

Orçamento discriminado em preços unitários, bem como seus totais e somatórios:

Apresentamos nossa proposta para os materiais/serviços objeto da presente licitação, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus Anexos.

LOTE 01 - AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
1	60391	Agente de Limpeza Pública (Tipo 1)	68.000	Hora	14,03	954.040,00
2	60392	Agente de Limpeza Pública (Tipo 2)	39.000	Hora	15,87	618.930,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01 R\$						1.572.970,00

LOTE 02 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
1	60393	Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	30.000	Hora	14,03	420.900,00
2	60394	Agente de Serviços Gerais (Tipo 2)	20.000	Hora	15,87	317.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02 R\$						738.300,00

"A Solução em Serviços de Limpeza e Conservação"

Caixa Postal N° 1525, CEP: 85.900-981 - Toledo, Estado do Paraná
Fone: (45) 3055-4781 - e-mail: barreiras.licitacao@hotmail.com
CNPJ: 85.431.161/0001-92 - Inscrição Estadual: Isenta

LOTE 03 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS						
Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário Máximo R\$	Valor Total Máximo R\$
1	60393	Auxiliar de Cozinha	16.000	Hora	14,66	234.560,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03 R\$						234.560,00

Valor Total da Proposta para os LOTES 1, 2 e 3 é de R\$ 2.545.830,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta reais).


No preço global acima proposto, já estão inclusos impostos, seguros, taxas e quaisquer outros encargos, pertinentes aos materiais.

Condições de pagamento e demais condições conforme edital.

Validade de Proposta: 60 (sessenta) dias.

No valor proposto estão computados todos os valores necessários para o atendimento do objeto da presente licitação, tais como tributos, encargos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e tarifas, fretes, seguro, custos inerentes à aquisição, transporte, armazenamento e utilização de materiais a serem empregados na execução dos serviços.

Toledo-PR, 16 de Abril de 2019.


 Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI
 CNPJ: 85.431.161/0001-92

**Barreiras Prestadora de
 Serviços
 CNPJ: 85.431.161/0001-92**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MUNICÍPIO/UF		FRANCISCO BELTRÃO/PR	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - LICITATÓRIO Nº 150/2019			
I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (INFORMAÇÕES GERAIS)			
SINDICATO			
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO		SIEMACO	
DATA BASE DA CATEGORIA		R\$ 1.210,00	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO		07/lev	
ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO		2019/2021	
Nº DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		12	
LOTE		1	
ITEM		1	
Item	CUSTOS	% e Valores Referência	Agente de Limpeza Pública - Tipo 1
Produtividade Adotada - HORAS			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1 Composição da Remuneração		%	Valor R\$
A	Salário - CCT 2019/2021, Clausula 1ª	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
B	Adicional de Insalubridade (Calculado sobre Sal. Mínimo Vigente)	0%	R\$ -
C	Outros		
D	Outros		
E	Outros		
F	Outros		
G	Outros		
H	Outros		
I	Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.210,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2 Benefícios Mensais e Diários		% e Valores Referência	Valor R\$
A	Vale Alimentação CCT 2019/2021, Clausula 13ª (R\$ 400,00 - 20%)	R\$ 320,00	R\$ 320,00
B	Vale Transporte CCT 2019/2021, Clausula 14ª (R\$ 3,50 x 2 x 15 - 6% Esp. Bens)	R\$ 3,35	R\$ 68,10
C	Aux. Saúde - Benef. Assist. Médica - CCT 2019/2021, Clausula 15ª	R\$ 60,00	R\$ 60,00
D	Outros Aux. - Benef. Social Familiar - CCT 2019/2021, Clausula 16ª	R\$ 20,00	R\$ 20,00
E	Qualif. Prof. - Fundo Form. Profissional - CCT 2019/2021, Clausula 22ª	R\$ 20,00	R\$ 20,00
F	Seguro	R\$ 5,85	R\$ 5,85
G	Outros		R\$ -
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$ 493,95
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
3 Insumos Diversos		% e Valores Referência	Valor R\$
A	Uniformes/Epis	R\$ 34,25	R\$ 34,25
B	Exames (Admissão/Períodico/Complementar/Desmissão)	R\$ 9,45	R\$ 9,45
C	Material/Equipamento/Depreciação/Veículos/Insunços		R\$ -
D	Outros		R\$ -
E	Outros		R\$ -
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS			R\$ 43,70
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1 Submódulo - Encargos Previdenciários e FGTS		% e Valores Referência	Valor R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 242,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 18,15
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 12,10
D	IN CRA	0,20%	R\$ 2,42
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 30,25
F	FGTS	6,00%	R\$ 72,60
G	Seguro Acidente de Trabalho/SAT/RAT/INSS	1,4887%	R\$ 18,01
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,26
SUBTOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		36,20%	R\$ 435,89
4.2 Submódulo - 13º Salário e Adicional de Férias		%	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	R\$ 100,79
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 33,84
Subtotal 4.2(A+B) 13º Salário e Adicional de Férias		11,11%	R\$ 134,63
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 47,44
TOTAL 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		15,03%	R\$ 182,07
4.3 Submódulo - Afastamento Maternidade		%	Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 1,21
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,43
TOTAL AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,14%	R\$ 1,64
4.4 Submódulo - Provisão para Rescisão		%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,08
B	Incidência do Submódulo 4.1-FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,48
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,20%	R\$ 2,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 23,47
E	Incidência do Submódulo 4.1-FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 8,28
F	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	3,60%	R\$ 43,66
TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO		6,88%	R\$ 83,36
4.5 Submódulo - Custo de Reposição do Profissional Aumentado		%	Valor R\$
A	13º + Férias	8,33%	R\$ 100,79
B	Ausência por Doença	1,58%	R\$ 20,09
C	Licença Paternidade	0,23%	R\$ 0,36
D	Ausências Legais	1,01%	R\$ 12,22

Barreiras Prestadora de
 Serviços
 CNPJ: 05.431.161/0001-92

E	Ausência por Acidente de Trabalho	1,84%	R\$	19,84
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Subtotal 4.5(A+B+C+D+E+F)		12,67%	R\$	153,31
G	incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição Profissional	4,47%	R\$	54,10
TOTAL DOS CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		17,14%	R\$	207,41
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1	Submódulo - Encargos Previdenciários e FGTS	35,28%	R\$	428,89
4.2	Submódulo - 13º Salário e Adicional de Férias	15,03%	R\$	181,87
4.3	Submódulo - Afastamento Maternidade	0,14%	R\$	1,64
4.4	Submódulo - Provisão para Rescisão	6,66%	R\$	83,30
4.5	Submódulo - Custo de Reposição do Profissional Ausente	17,14%	R\$	207,41
4.6	Outros	0,00%	R\$	-
TOTAL DO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - MÓDULO 4		74,48%	R\$	901,21
MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	% e Valores	Valor R\$	
		Referência		
A	Custos Indiretos (Loc.escritório, Desp. Adm. etc)	1,20%	R\$	31,79
B	Lucro	1,05%	R\$	27,61
C	Tributos	12,25%	R\$	378,10
C.1	Tributos Federais - PIS	1,85%		
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%		
C.3	Tributos Municipais - ISS	3,00%		
C.4	Outros	0,00%		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$	437,70
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Item da Obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		%	Valor R\$	
A	MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.210,00
B	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$	493,95
C	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		R\$	43,70
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$	901,21
E	MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	437,70
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$	3.086,56
FUNÇÃO			Agente de Limpeza	
Quantidade de funcionários por Função			Pública - Tipo 1	
Quantidade de Horas Trabalhadas			1,00	
Valor Total por Hora/Função - Trabalhadas (226 horas)			R\$ 14,07	

Barreiras Prestadora de
 Serviços
 CNPJ: 85.431.161/0001-92

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MUNICÍPIO/UF		FRANCISCO BELTRÃO/PR	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - LICITATÓRIO Nº 150/2019			
I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (INFORMAÇÕES GERAIS)			
SINDICATO		SIEMACO	
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO		R\$ 1.210,00	
DATA BASE DA CATEGORIA		01/fev	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO		1	
ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SERTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO		2018/2021	
Nº DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		12	
LOTE		1	
ITEM		2	
Item	CUSTOS	% e Valores Referência	Agente de Limpeza Pública - Tipo 2
Produtividade Adotada - HORAS			220
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição de Remuneração		
A	Salário - CCT 2019/2021, Cláusula 3ª	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
B	Adicional de Insalubridade (Cálculo sobre Sal. Mínimo Vigente)	20%	R\$ 199,60
C	Outros		
D	Outros		
E	Outros		
F	Outros		
G	Outros		
H	Outros		
I	Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.409,60
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários		
A	Vale Alimentação CCT 2019/2021, Cláusula 13ª (R\$ 400,00 - 20%)	R\$ 320,00	R\$ 320,00
B	Vale Transporte CCT 2019/2021, Cláusula 14ª (R\$ 3,50 x 1 x 15 - E de Sal. Base)	R\$ 3,35	R\$ 68,10
C	Aux. Saúde - Benef. Assil. Médica - CCT 2019/2021, Cláusula 15ª	R\$ 80,00	R\$ 80,00
D	Outros Aux. - Benef. Social Familiar - CCT 2019/2021, Cláusula 16ª	R\$ 20,00	R\$ 20,00
E	Qualif. Prof. - Fundo Form. Profissional - CCT 2019/2021, Cláusula 22ª	R\$ 20,00	R\$ 20,00
F	Seguro	R\$ 5,85	R\$ 5,85
G	Outros		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$ 493,95
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos		
A	Uniformes/Epis	R\$ 34,25	R\$ 34,25
B	Exames (Admissão/Período/Complementar/Desmissão)	R\$ 9,45	R\$ 9,45
C	Materiais/Equipamento/Depreciação/Veículos/Insumos		
D	Outros		
E	Outros		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS			R\$ 43,70
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Submódulo - Encargos Previdenciários e FGTS		
A	INSS	20,00%	R\$ 281,92
B	SES ou SESC	1,50%	R\$ 21,14
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 14,13
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,82
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 35,24
F	FGTS	8,00%	R\$ 112,77
G	Seguro Acidente de Trabalho/SAT/RAT/INSS	1,4587%	R\$ 20,93
H	SERRAE	0,50%	R\$ 8,48
SUBTOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		35,23%	R\$ 497,43
4.2	Submódulo - 13º Salário e Adicional de Férias		
A	13º Salário	8,33%	R\$ 117,42
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 39,19
Subtotal 4.2(A+B) 13º Salário e Adicional de Férias		11,11%	R\$ 156,61
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 55,26
TOTAL 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		15,03%	R\$ 211,87
4.3	Submódulo - Afastamento Maternidade		
A	Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 1,41
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,60
TOTAL AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,14%	R\$ 2,01
4.4	Submódulo - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,92
B	Incidência do Submódulo 4.1-FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,56
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,20%	R\$ 2,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 27,35
E	Incidência do Submódulo 4.1-FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,65%	R\$ 9,65
F	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	3,60%	R\$ 50,75
TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO		6,86%	R\$ 97,05
4.5	Submódulo - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
A	13º + Férias	8,33%	R\$ 117,42
B	Ausência por Doença	3,88%	R\$ 54,40
C	Licença Paternidade	0,03%	R\$ 0,42
D	Ausências Legais	1,01%	R\$ 14,24

Barreiras Prestadora de
 Serviços
 CNPJ: 05.431.161/0001-92

E	Ausência por Acidente de Trabalho	1,64%	R\$	23,12
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Subtotal 4.5(A+B+C+D+E+F)		12,67%	R\$	178,60
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição Profissional	4,47%	R\$	63,02
TOTAL DOS CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		17,14%	R\$	241,62
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1	Submódulo - Encargos Previdenciários e FGTS	35,28%	R\$	487,43
4.2	Submódulo - 13º Salário e Adicional de Férias	15,03%	R\$	211,87
4.3	Submódulo - Afastamento Maternidade	0,14%	R\$	1,81
4.4	Submódulo - Provisão para Rescisão	8,88%	R\$	97,06
4.5	Submódulo - Custo de Reposição do Profissional Ausente	17,14%	R\$	241,62
4.6	Outros	0,00%	R\$	-
TOTAL DO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - MÓDULO 4		74,48%	R\$	1.048,88
MÓDULO 5 : CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	% e Valores	Valor R\$	
A	Custos Indiretos (Loc. bancário, Desp. Adm. etc)	Referência		
B	Lucro	1,20%	R\$	35,97
C	Tributos	1,03%	R\$	29,97
C.1	Tributos Federais - PIS	1,25%	R\$	427,81
C.2	Tributos Federais - COFINS	1,85%		
C.3	Tributos Municipais - ISS	7,80%		
C.4	Outros	3,00%		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		0,00%	R\$	493,54
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de Obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		%	Valor R\$	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.408,60
B	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	493,95
C	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		R\$	43,70
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$	1.048,88
E	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	493,54
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$	3.488,67
FUNÇÃO			Agente de Limpeza	
			Público - Tipo 2	
Quantidade de funcionários por Função			1,00	
Quantidade de Horas Trabalhadas			220,00	
Valor Total por Hora/Educação - Trabalhada (220 horas)			R\$	15,7

Barreiras Prestadora de
 Serviços
 CNPJ: 85.431.161/0001-92

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MUNICÍPIO/UF		FRANCISCO BELTRÃO/PR	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - LICITATÓRIO Nº 158/2019			
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (INFORMAÇÕES GERAIS)			
SINDICATO			
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO		SIEMACO	
DATA BASE DA CATEGORIA		R\$ 1.210,00	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO		01/rev	
ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO		1	
Nº DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		2019/2021	
LOTE		12	
ITEM		1	
Item	CUSTOS	% e Valores Referência	Agente de Limpeza Pública - Tipo 1
Produtividade Adotada - HORAS			
220			
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor R\$
A	Salário - CCT 2019/2021, Classe 3ª	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
B	Adicional de Insalubridade (Calculado sobre Sal. Mínimo Vigente)	0%	R\$ -
C	Outros		
D	Outros		
E	Outros		
F	Outros		
G	Outros		
H	Outros		
I	Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 1.210,00
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	% e Valores Referência	Valor R\$
A	Vale Alimentação CCT 2019/2021, Classe 1ª (R\$ 400,00 - 20%)	R\$ 320,00	R\$ 320,00
B	Vale Transporte CCT 2019/2021, Classe 1ª (R\$ 3,50 x 2 x 1E - 8% Sal. Base)	R\$ 3,35	R\$ 68,10
C	Aux. Saúde - Benef. Asat. Médica - CCT 2019/2021, Classe 15ª	R\$ 60,00	R\$ 60,00
D	Outros Aux. - Benef. Social Familiar - CCT 2019/2021, Classe 1ª	R\$ 20,00	R\$ 20,00
E	Qualif. Prof. - Fundo Form. Profissional - CCT 2019/2021, Classe 22ª	R\$ 20,00	R\$ 20,00
F	Seguro	R\$ 5,85	R\$ 5,85
G	Outros		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			R\$ 483,95
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	% e Valores Referência	Valor R\$
A	Uniformes/Epis	R\$ 34,25	R\$ 34,25
B	Exames (Admissão/Periódico/Complementar/Desemissão)	R\$ 9,45	R\$ 9,45
C	Materiais/Equipamentos/Depreciação/Veículos/Insumos		R\$ -
D	Outros		R\$ -
E	Outros		R\$ -
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS			R\$ 43,70
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Submódulo - Encargos Previdenciários e FGTS	% e Valores Referência	Valor R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 242,00
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 18,15
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 12,10
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,42
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 30,25
F	FGTS	8,00%	R\$ 96,80
G	Seguro Acidente do Trabalho/SAT/RAT/INSS	1,4887%	R\$ 18,01
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,26
SUBTOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		35,29%	R\$ 426,99
4.2	Submódulo - 13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	R\$ 100,79
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 33,64
Subtotal 4.2(A+B) 13º Salário e Adicional de Férias		11,11%	R\$ 134,43
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias	3,82%	R\$ 47,44
TOTAL 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		15,03%	R\$ 181,87
4.3	Submódulo - Afastamento Maternidade	%	Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 1,21
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,43
TOTAL AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,14%	R\$ 1,64
4.4	Submódulo - Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,08
B	Incidência do Submódulo 4.1-FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,48
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,20%	R\$ 2,42
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 23,47
E	Incidência do Submódulo 4.1-FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 8,28
F	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	3,60%	R\$ 43,56
TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO		6,88%	R\$ 83,30
4.5	Submódulo - Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor R\$
A	13º + Férias	8,33%	R\$ 100,79
B	Ausência por Doença	1,86%	R\$ 22,09
C	Licença Parentalidade	0,03%	R\$ 0,36
D	Ausências Legais	1,01%	R\$ 12,22

E	Ausência por Acidente de Trabalho	1,64%	R\$	19,84
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Subtotal 4.5(A+B+C+D+E+F)		12,67%	R\$	163,31
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição Profissional	4,47%	R\$	54,10
TOTAL DOS CUSTOS DE reposição DO PROFISSIONAL AUSENTE		17,14%	R\$	207,41
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1	Submódulo - Encargos Previdenciários e FGTS	35,20%	R\$	426,89
4.2	Submódulo - 13º Salário e Adicional de Férias	16,03%	R\$	191,87
4.3	Submódulo - Afastamento por Invalidez	0,14%	R\$	1,64
4.4	Submódulo - Provisão para Rescisão	8,88%	R\$	83,30
4.5	Submódulo - Custo de Reposição do Profissional Ausente	17,14%	R\$	207,41
4.6	Outros	0,00%	R\$	-
TOTAL DO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - MÓDULO 4		74,48%	R\$	901,21
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	% e Valores		Valor R\$
		Referência		
A	Custos Indiretos (Loc.escritório, Desp. Adm, etc)	1,20%	R\$	31,79
B	Lucro	1,05%	R\$	27,81
C	Tributos	12,25%	R\$	378,10
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%		
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,60%		
C.3	Tributos Municipais - ISS	3,00%		
C.4	Outros	0,00%		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$	437,70
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de Obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		%		Valor R\$
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.210,00
B	MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSALIS E DIÁRIOS		R\$	498,95
C	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		R\$	43,79
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$	901,21
E	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	437,70
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$	3.091,66
FUNÇÃO				Agente de Limpeza
Quantidade de funcionários por Função				Pública - Tipo 1
Quantidade de Horas Trabalhadas				1,00
Valor Total por Função - Trabalhadas (220 horas)			R\$	220,00
			R\$	14,02

Barreiras Prestadora de
 Serviços
 CNPJ: 85.431.161/0001-82

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MUNICÍPIO/UF		FRANCISCO BELTRÃO/PR	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - LICITATÓRIO Nº 160/2019			
1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (INFORMAÇÕES GERAIS)			
SINDICATO		SIEMACO	
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO		R\$	1.210,00
DATA BASE DA CATEGORIA		01/Nov	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO		1	
ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SERTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO		2019/2021	
Nº DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		12	
LOTE		2	
ITEM		2	
Item	CUSTOS	% e Valores	Referência
			Agente de Limpeza
			Pública - Tipo 2
	Produtividade Adotada - HORAS		220
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração		
A	Salário - CCT 2019/2021, Cláusula 3ª	R\$	1.210,00
B	Adicional de Insalubridade (Categorias sobre 3ª, Mínimo Vigente)	20%	R\$ 198,80
C	Outros		
D	Outros		
E	Outros		
F	Outros		
G	Outros		
H	Outros		
I	Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.409,60
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	% e Valores	Valor R\$
A	Vale Alimentação CCT 2019/2021, Cláusula 13ª (R\$ 400,00) - 20%	R\$	320,00
B	Vale Transporte CCT 2019/2021, Cláusula 14ª (R\$ 3,50 x 2 x 15 - 0% Sa. Base)	R\$	3,36
C	Aux. Saúde - Benef. Assil. Médica - CCT 2019/2021, Cláusula 1ª	R\$	80,00
D	Outros Aux. - Benef. Social Familiar - CCT 2019/2021, Cláusula 18ª	R\$	20,00
E	Qualif. Prof. - Fundo Form. Profissional - CCT 2019/2021, Cláusula 22ª	R\$	20,00
F	Seguro	R\$	5,85
G	Outros		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$	493,86
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	% e Valores	Valor R\$
A	Uniformes/Epis	R\$	34,25
B	Evanes (Administrador/Paradico/Complementar/Demissão)	R\$	9,45
C	Material/Equipamento/Depreciação/Veiculos/Insumos		
D	Outros		
E	Outros		
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSOS		R\$	43,70
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Submódulo - Encargos Previdenciários e FGTS	% e Valores	Valor R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 281,92
B	SEBI ou SESC	1,50%	R\$ 21,14
C	SENAI ou SENAC	0,00%	R\$ 14,10
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,82
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 35,24
F	FGTS	8,00%	R\$ 112,77
G	Seguro Acidente de Trabalho/SAT/RAT/INSS	1,4887%	R\$ 20,93
H	SERRAE	0,50%	R\$ 8,48
SUBTOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		35,29%	R\$ 497,43
4.2	Submódulo - 13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	R\$ 117,42
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 39,19
Subtotal 4.2(A+B) 13º Salário e Adicional de Férias		11,11%	R\$ 156,61
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias	3,92%	R\$ 55,26
TOTAL 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		15,03%	R\$ 211,87
4.3	Submódulo - Afastamento Maternidade	%	Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 1,41
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,56
TOTAL AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,14%	R\$ 1,97
4.4	Submódulo - Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,92
B	Incidência do Submódulo 4.1-FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,56
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,20%	R\$ 2,82
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 27,35
E	Incidência do Submódulo 4.1-FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,80%	R\$ 11,27
F	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	3,60%	R\$ 50,75
TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO		6,89%	R\$ 97,05
4.5	Submódulo - Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor R\$
A	13º + Férias	8,33%	R\$ 117,42
B	Ausência por Doença	1,88%	R\$ 26,40
C	Licença Paternidade	0,03%	R\$ 0,42
D	Ausências Legais	1,01%	R\$ 14,24

Barreiras Prestadora de
 Serviços
 CNPJ: 85.431.161/0001-92

E	Assência por Acidente de Trabalho	1,84%	R\$	23,12
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Subtotal 4.6(A+B+C+D+E+F)		12,67%	R\$	178,60
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição Profissional	4,47%	R\$	63,02
TOTAL DOS CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		17,14%	R\$	241,62
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1	Submódulo - Encargos Previdenciários e FGTS	35,29%	R\$	497,43
4.2	Submódulo - 13º Salário e Adicional de Férias	15,03%	R\$	211,87
4.3	Submódulo - Afastamento Maternidade	0,14%	R\$	1,91
4.4	Submódulo - Provento para Rescisão	6,88%	R\$	97,05
4.5	Submódulo - Custo de Reposição do Profissional Ausente	17,14%	R\$	241,62
4.6	Outros	0,00%	R\$	-
TOTAL DO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - MÓDULO 4		74,88%	R\$	1.049,88
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	% e Valores	Valor R\$	
		Referência		
A	Custos indiretos (Loc.escritório, Desp. Adm, etc)	1,20%	R\$	35,97
B	Lucro	1,00%	R\$	29,87
C	Tributos	12,25%	R\$	427,61
C.1	Tributos Federais - PIS	1,65%		
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,90%		
C.3	Tributos Municipais - ISS	3,00%		
C.4	Outros	0,00%		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$	493,64
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de Obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		%	Valor R\$	
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.409,50
B	MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	493,36
C	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		R\$	49,70
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$	1.049,88
E	MÓDULO 5 CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	493,64
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$	3.496,07
FUNÇÃO			Agente de Limpeza	
			Pública - Tipo 2	
Quantidade de funcionários por Função			1,00	
Quantidade de Horas Trabalhadas			220,00	
Valor Total por Hora/Função - Trabalhada (220 horas)			R\$	15,89

Barreiras Prestadora de
 Serviços
 CNPJ: 05.431.161/0001-92

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
MUNICÍPIO/UF		FRANCISCO BELTRÃO/PR	
PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 - LICITATÓRIO Nº 160/2019			
I - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO (INFORMAÇÕES GERAIS)			
SINDICATO		SIEMACO	
SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO		R\$	1.249,30
DATA BASE DA CATEGORIA		01/fev	
TOTAL DE FUNCIONÁRIOS POR FUNÇÃO		1	
ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SERTENÇA NORMATIVA EM DISSIDIO COLETIVO		2019/2021	
Nº DE MESES DA EXECUÇÃO CONTRATUAL		12	
LOTE		3	
		1	
Item	CUSTOS	ITEM % e Valores Referência	Auxiliar de Cozinha
Produtividade Adotada - HORAS		220	
MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	Composição da Remuneração	%	Valor R\$
A	Salário - CCT 2019/2021 - Clausula 3ª	R\$ 1.249,30	R\$ 1.249,30
B	Adicional de Insalubridade (Caloridade sobre Sal. Mínimo Vigente)	0%	R\$ -
C	Outros		
D	Outros		
E	Outros		
F	Outros		
G	Outros		
H	Outros		
I	Outros		
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.249,30
MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
2	Benefícios Mensais e Diários	% e Valores Referência	Valor R\$
A	Vale Alimentação CCT 2019/2021 Clausula 13ª (R\$ 400,00 - 20%)	R\$ 320,00	R\$ 320,00
B	Vale Transporte CCT 2019/2021 Clausula 14ª (R\$ 3,50, x 2 x 15 - 6% Sal. Depo)	R\$ 3,35	R\$ 66,74
C	Aux. Saúde - Benef. Assist. Médica - CCT 2019/2021 Clausula 15ª	R\$ 60,00	R\$ 60,00
D	Outros Aux. - Benef. Social Familiar - CCT 2019/2021 Clausula 13ª	R\$ 20,00	R\$ 20,00
E	Qualif. Prof. - Funcc Form. Profissional - CCT 2019/2021 Clausula 12ª	R\$ 20,00	R\$ 20,00
F	Seguro	R\$ 5,85	R\$ 5,85
G	Outros		
TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS		R\$	491,59
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
3	Insumos Diversos	% e Valores Referência	Valor R\$
A	Uniformes/Epis	R\$ 34,25	R\$ 34,25
B	Exames (Admissão/Periodico/Complementar/Demissão)	R\$ 9,45	R\$ 9,45
C	Material/Equipamento/Depreciação/Veiculos/Insunios		R\$ -
D	Outros		R\$ -
E	Outros		R\$ -
TOTAL DOS INSUMOS DIVERSO		R\$	43,70
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS			
4.1	Submódulo - Encargos Previdenciários e FGTS	% e Valores Referência	Valor R\$
A	INSS	20,00%	R\$ 249,86
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 18,74
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 12,49
D	INCRA	0,20%	R\$ 2,50
E	Salário Educação	2,50%	R\$ 31,23
F	FGTS	8,00%	R\$ 99,94
G	Seguro Acidente de Trabalho/SATWAT/INSS	1,4887%	R\$ 18,60
H	SEBRAE	0,60%	R\$ 7,50
SUBTOTAL DE ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		36,29%	R\$ 440,86
4.2	Submódulo - 13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor R\$
A	13º Salário	8,33%	R\$ 104,07
B	Adicional de Férias	2,78%	R\$ 34,73
Subtotal 4.2(A+B) 13º Salário e Adicional de Férias		11,11%	R\$ 138,80
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º e Adicional de Férias -	3,92%	R\$ 48,96
TOTAL 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		15,03%	R\$ 187,76
4.3	Submódulo - Afastamento Maternidade	%	Valor R\$
A	Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 1,25
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,04%	R\$ 0,44
TOTAL AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,14%	R\$ 1,69
4.4	Submódulo - Provisão para Rescisão	%	Valor R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 5,25
B	Incidência do Submódulo 4.1-FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,04%	R\$ 0,50
C	Multa do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,20%	R\$ 2,50
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	R\$ 24,24
E	Incidência do Submódulo 4.1-FGTS sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,68%	R\$ 8,55
F	Multa do FGTS nas rescisões sem justa causa	3,80%	R\$ 47,97
TOTAL DA PROVISÃO PARA RESCISÃO		6,88%	R\$ 85,81
4.5	Submódulo - Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor R\$
A	13º + Férias	8,33%	R\$ 104,07
B	Ausência por Doença	1,66%	R\$ 20,74
C	Licença Paternidade	0,03%	R\$ 0,37
D	Ausências Legais	1,01%	R\$ 12,62

Barreiras Prestadora de
 Serviços
 CNPJ: 05.431.161/0001-92

E	Ausência por Acidente de Trabalho	1,84%	R\$	20,49
F	Outros (especificar)	0,00%	R\$	-
Subtotal 4.5(A+B+C+D+E+F)		12,87%	R\$	168,23
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Custo de Reposição Profissional	4,47%	R\$	55,86
TOTAL DOS CUSTOS DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		17,14%	R\$	214,15
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
4.1	Submódulo - Encargos Previdenciários e FGTS	35,28%	R\$	440,86
4.2	Submódulo - 13º Salário e Adicional de Férias	15,83%	R\$	187,78
4.3	Submódulo - Afastamento Maternidade	0,14%	R\$	1,89
4.4	Submódulo - Provisão para Rescisão	8,88%	R\$	86,01
4.5	Submódulo - Custo de Reposição do Profissional Ausente	17,14%	R\$	214,15
4.6	Outros	0,00%	R\$	-
TOTAL DO ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS - MÓDULO 4		74,48%	R\$	930,49
MÓDULO 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	% e Valores	Valor R\$	
		Referência		
A	Custos Indiretos (Loc. escritório, Desp. Adm. etc)	2,25%	R\$	61,69
B	Lucro	2,00%	R\$	54,30
C	Tributos	12,25%	R\$	395,14
C.1	Tributos Federais - PIS	1,85%		
C.2	Tributos Federais - COFINS	7,80%		
C.3	Tributos Municipais - ISS	3,00%		
C.4	Outros	0,00%		
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$	510,53
QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO				
Mão de Obra vinculada à execução Contratual (valor por empregado)		%	Valor R\$	
A	MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		R\$	1.249,30
B	MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS		R\$	481,59
C	MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS		R\$	43,70
D	MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		R\$	930,49
E	MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		R\$	510,53
VALOR TOTAL POR EMPREGADO			R\$	3.225,61
FUNÇÃO			Auxiliar de Cozinha	
Quantidade de funcionários por Função				1,00
Quantidade de Horas Trabalhadas				220,00
Valor Total por Hora/Função - Trabalhadas (220 horas)			R\$	14,66

Barrairas Prestadora de
 Serviços
 CNPJ: 85.431.161/0001-92



DECISÃO DE ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS

PREGÃO PRESENCIAL N.º : 033/2019
PROPONENTE : BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI
ASSUNTO : ANÁLISE DE PLANILHA DE CUSTOS

1 RETROSPECTO

Trata-se da análise da Planilha de Custos e Formação de preços da proposta final apresentada pelas empresas BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, referente ao processo licitatório Pregão Presencial nº 033/2019, cujo objeto é **Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.**

Em atendimento ao item 13.4 do edital e item 6.1 do ANEXO I do edital, as licitantes provisoriamente vencedoras deverão encaminhar a planilha de custo e formação de preços com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

Assim sendo, foi solicitado via email para as empresas no dia 15 de março de 2019 o envio das Planilha de Custos e Formação de preços para análise, e respectivamente neste dia a empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI encaminhou a proposta solicitada. Já a empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA encaminhou a Planilha de Custos e Formação de preços no dia 16 de abril de 2019, e desta forma, ambas as empresas cumpriram com o solicitado e disposto em edital.

2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

As planilhas iniciais, apresentadas pelas licitantes, foram objeto de análise por esta pregoeira e equipe de apoio.

A análise foi realizada com fulcro no Edital do Pregão Presencial, na Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021 – Número da Solicitação: MR077685/2018, para o serviço de agente de limpeza público, agente de serviços gerais, auxiliar de cozinha e agente de manutenção.

Verificou-se a composição dos valores dispostos nas planilhas, individualmente, considerando a legislação específica para cada item, com o objetivo de proceder à comprovação dos valores apresentados.



3 DA ANÁLISE

A análise foi iniciada pela planilha apresentada pela empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, vencedora do LOTE 04 do Pregão Presencial nº 033/2019.

1. A disposição dos itens nas planilhas mostrasse **adequada** ao modelo proposto no Anexo VI do edital, sendo calculado devidamente o valor por hora/trabalhada e conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo III, da Instrução Normativa nº 5, de 2017, editada pela SEGES do Ministério do Planejamento.
2. Os valores apresentados demonstram-se **adequados** de acordo com as determinações da CCT e legislação aplicável.

A empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, vencedora dos LOTES: 001, 002 e 003. A análise apurou as seguintes situações:


3. A disposição dos itens nas planilhas mostrasse **adequada** ao modelo proposto no Anexo VI do edital, sendo calculado devidamente o valor por hora/trabalhada e conforme a Planilha de Custos e Formação de Preços, contida no Anexo III, da Instrução Normativa nº 5, de 2017, editada pela SEGES do Ministério do Planejamento.
4. O cálculo da quantidade de Vale transporte por mês foi encaminhado com equívoco, o qual ao solicitar a empresa a correção, a mesma o fez, restando assim o item **adequado**.
5. Os valores apresentados demonstram-se **adequados** de acordo com as determinações da CCT e legislação aplicável.

4 CONCLUSÃO

Desta forma, constatamos que as planilhas das empresas BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI se apresentam adequadas, de acordo com a CCT e legislação vigente, motivo pelo qual somos favoráveis pela **APROVAÇÃO** das planilhas de custos e formação de preços ora analisadas.

A decisão, bem como, as Planilhas de Custos e Formação de Preços serão disponibilizadas as empresas participantes, abrindo-se o prazo de 03 (dias) úteis para questionamentos.

Francisco Beltrão/PR, 16 de abril de 2019.


NÁDIA APARECIDA DALL AGNOL
PREGOEIRA
DECRETO 164/2019

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:COEB2ADA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2019 – UASG 987565
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **30 de abril de 2019, às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para fornecimento de refeições na VIII edição da Via Tecnológica do Leite a ser realizada nos dias 13 a 15 de junho de 2019 no Município de Francisco Beltrão.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **09:00 horas do dia 30 de abril de 2019.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:7397EB59

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2019

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **07 de maio de 2019 às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por ITEM, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO de serviços para execução da tosquia de novilhas, transporte de animais, maravalha, silagem, feno, para viabilizar a realização do evento Via Tecnológica do leite, no período de 13 a 15 de junho de 2019.**

Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: **07 de maio às 09:00 horas.**

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações. Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2019.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:4AC0775C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ELETRIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA ME.**

ESPÉCIE: Contrato nº 231/2019 - referente a Pregão nº 48/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para prestação de serviço de perfuração e avaliação hidráulica de poço tubular profundo de sistema de abastecimento de água comunitário no novo Distrito Industrial, no interior do município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

INDICAÇÕES					
Cota da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo de fonte	
620	12.402.18.541.1801.2088	0	3.3.90.30.24.00	Do Exercício	
6290	12.002.18.541.1801.2088	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício	

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:3643C4AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 164/2019 de 26 de março de 2019 com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público o resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019.

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 - **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME-** CNPJ nº 85.431.161/0001-92. LOTE 001 – item 001 R\$ 14,03 e item 002 R\$ 15,87. LOTE 02 – item 001 R\$ 14,03 e item 002 R\$ 14,66. LOTE 003 – item 001 R\$ 14,66.

2 - **PLANSERVICE TERCEIRAZAO DE SERVICOS S/C LTDA -** CNPJ nº 04.970.088/0001-25. LOTE 004 – item 001 R\$ 15,05.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 3.268.230,00 (três milhões duzentos e sessenta e oito mil duzentos e trinta reais).

Francisco Beltrão, 15 de abril de 2019.

NÁDIA AP. DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Pains
Código Identificador:82256815

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019.

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM
1 – BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME- CNPJ nº 85.431.161/0001-92. LOTE 001 – item 001 R\$ 14,03 e item 002 R\$ 15,87. LOTE 02 – item 001 R\$ 14,03 e item 002 R\$ 14,66. LOTE 003 – item 001 R\$ 14,66.
2 - PLANSERVICE TERCEIRAZAO DE SERVICOS S/C LTDA - CNPJ nº 04.970.088/0001-25. LOTE 004 – item 001 R\$ 15,05.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 3.268.230,00 (três milhões duzentos e sessenta e oito mil duzentos e trinta reais).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2019.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: A5477851

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 073/2019 – UASG 987565
PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **07 de maio de 2019, às 14:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, menor preço GLOBAL POR ITEM, que tem por objeto a **Aquisição de camisetas para utilização na VIII edição da Via Tecnológica do Leite a ser realizada nos dias 13 a 15 de junho de 2019 no Município de Francisco Beltrão e itens para Campanha de Aleitamento Materno da Secretaria Municipal de Saúde.**

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 07 de maio de 2019.**

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2019.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: 99069C2D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 74/2019

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

A Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia **10 de maio de 2019 às 09:00 horas**, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, menor preço por ITEM, que tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇOS para serviços de confecção e implantação de placas de sinalização e adesivos para as Unidades de Saúde, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.**

Data para entrega documentos e dos envelopes proposta e habilitação: **10 de maio às 09:00 horas.**

Local da realização da sessão pública do pregão: sala de reuniões da administração, no paço da Prefeitura Municipal - térreo, situada na Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000 - centro, na cidade de Francisco Beltrão - PR.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, no mesmo endereço e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br licitações, Protocolo de retirada: anexo ao Edital. Informações complementares telefones (46)3520-2103 e (46)3520-2107.

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2019.

SAMANTHA PÉCOITS
Pregoeira

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: FD3C6DDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019.

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME - CNPJ nº 85.431.161/0001-92. LOTE 001 – item 001 R\$ 14,03 e item 002 R\$ 15,87. LOTE 02 – item 001 R\$ 14,03 e item 002 R\$ 14,66. LOTE 003 – item 001 R\$ 14,66.

2 - PLANSERVICE TERCEIRAZAO DE SERVICOS S/C LTDA - CNPJ nº 04.970.088/0001-25. LOTE 004 – item 001 R\$ 15,05.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 3.268.230,00 (três milhões duzentos e sessenta e oito mil duzentos e trinta reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: 7BF2D6CD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa ODETI & BRUNA BICHOS DE PELÚCIA LTDA - ME.
ESPÉCIE: Contrato nº 255/2019 - referente a Processo dispensa nº 38/2019.

OBJETO: Aquisição de mascote de pelúcia que serão utilizados na premiação dos formados no PROERD.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após emissão da nota fiscal.



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019.

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR LOTE.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do objeto as empresas:
**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME e PLANSERVICE
TERCEIRAZAO DE SERVICOS S/C LTDA .**

EMPRESAS VENCEDORAS - preço por ITEM
1 - BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME- CNPJ nº 85.431.161/0001-92. LOTE 001 - item 001 R\$ 14,03 e item 002 R\$ 15,87. LOTE 02 - item 001 R\$ 14,03 e item 002 R\$ 14,66. LOTE 003 - item 001 R\$ 14,66.
2 - PLANSERVICE TERCEIRAZAO DE SERVICOS S/C LTDA - CNPJ nº 04.970.088/0001-25. LOTE 004 - item 001 R\$ 15,05.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 3.268.230,00 (três milhões duzentos e sessenta e oito mil duzentos e trinta reais).

Francisco Beltrão, 22 de abril de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

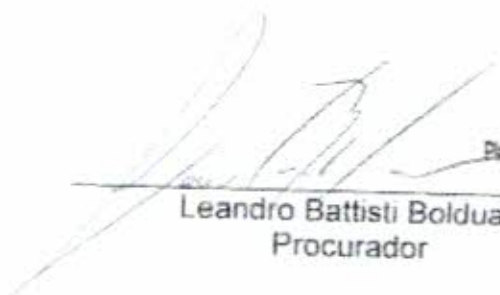


Ào
Município de Francisco Beltrão – PR.
A/C: Sra. Nádia Ap. Dall Agnol

DECLARAÇÃO

A empresa **Planservice Terceirização de Serviços EIRELI**, com sede na Rua Guilherme Ihlenfeldt, nº 788, Bairro Tingui, Curitiba/PR, inscrita no C.N.P.J. nº 04.970.088/0001-25, em decorrência do PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019, onde obteve o Lote 04(quatro) homologado ao seu favor, **DECLARA**, que concorda com a renovação de sua proposta por mais 60 dias (sessenta) a partir de seu vencimento, para fins de elaboração contratual.

Curitiba, 23 de abril de 2019.


Planservice Terceirização de Serv. Eireli
Leandro B. Bolduan
Gerente Comercial
Leandro Battisti Bolduan
Procurador



BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA OFICIAL DA COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO
BELTRÃO - PARANÁ

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N°033/2019

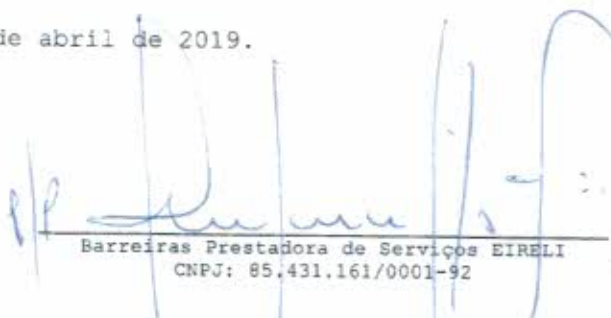
DECLARAÇÃO

A Empresa **Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI**, inscrita regularmente no CNPJ sob n° 85.431.161/0001-92, com sede à Rua Almirante Tamandaré, n° 861, Centro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Jacó Kulik, inscrito no CPF sob n°004.968.339-01, representado neste ato por intermédio de seu procurador o sr. José Pedro Kulik, inscrito no CPF sob n°435.617.694-91, ao final assinada, por seu procurador Sr. Haroldo Meirelles Filho, brasileiro, Advogado inscrito na OAB/PR 51.462, Carteira de Identidade RG n° 281081086 SESP/PR e CPF 175.997.488-90, residente e domiciliado no Município de Toledo/PR, prorrogar o prazo de validade de sua proposta de preços referente ao Pregão Presencial n°033/2019, supra mencionado por mais 60 dias, a partir da data da sua assinatura.

Att,

Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI

Toledo-PR, 23 de abril de 2019.


Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92

"A Solução em Serviços de Limpeza e Conservação"

Caixa Postal N° 1525, CEP: 85.900-981 - Toledo, Estado do Paraná
Fone: (45) 3055-4781 - e-mail: barreiras.licitacao@hotmail.com
CNPJ: 85.431.161/0001-92 - Inscrição Estadual: Isenta



Município de Francisco Beltrão - 2019
Classificação por Fornecedor
Pregão 33/2019

Página: 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 10974-5 BARRERAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME CNPJ: 05.431.157/0001-92 Telefone: 43.3542.4888 Status: Classificado									
Lote 001 - AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA									
001	60381 Agente de Limpeza Pública (Tipo 1)	H	66.000,00	Classificado	Barreiras	Barreiras	14,03	924.180,00	*
002	60382 Agente de Limpeza Pública (Tipo 2)	H	38.000,00	Classificado	Barreiras	Barreiras	15,87	603.126,00	*
Lote 002 - AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS									
001	60363 Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	H	30.000,00	Classificado	Barreiras	Barreiras	14,03	420.900,00	*
002	60364 Agente de Serviços Gerais (Tipo 2)	H	20.000,00	Classificado	Barreiras	Barreiras	15,87	317.400,00	*
Lote 003 - AUXILIAR DE COZINHA									
001	60366 Auxiliar de Cozinha	H	16.000,00	Classificado	Barreiras	Barreiras	14,66	234.560,00	*
Fornecedor: 146200-4 PLANSERVICE TERCEIRAZAO DE SERVICOS S/C LTDA CNPJ: 04.970.068/0001-25 Telefone: Email: supervisao@planservicos.com.br									
Lote 004 - AGENTE DE MANUTENÇÃO									
001	60368 Agente de Manutenção	H	46.000,00	Classificado			15,05	692.300,00	*

VALOR TOTAL: 3.208.230,00



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 361/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 85.431.161/0001-92, com sede na RUA ALMIRANTE TAMANDARÉ, 861, CENTRO - CEP 85.900-270, na cidade de Toledo/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor JACO KULIK, portador de RG nº 8.230.491-6 SESP-PR e inscrito no CPF sob o nº 004.968.339-01, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 33/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
001	1	60391	Agente de Limpeza Pública (Tipo 1)	Hora	68.000,00	14,03	954.040,00
001	2	60392	Agente de Limpeza Pública (Tipo 2)	Hora	39.000,00	15,87	618.930,00
002	1	60393	Agente de Serviços Gerais (Tipo 1)	Hora	30.000,00	14,03	420.900,00
002	2	60394	Agente de Serviços Gerais (Tipo 2)	Hora	20.000,00	15,87	317.400,00
003	1	60395	Auxiliar de Cozinha	Hora	16.000,00	14,66	234.560,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 033/2019 – pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado e estimado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 2.545.830,00 (dois milhões quinhentos e quarenta e cinco mil oitocentos e trinta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
- Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços



sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tomarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário ou recibo) e da folha de pagamento;
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001040

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 033/2019 – pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
2100	06.005.08.244.0801.2033	934	3.3.90.39.46.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6910	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6650	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
3630	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
590	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
5900	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.82.01	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá, ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO



Os serviços objeto deste termo deverão ser executados, **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais e para destinos a serem definidos pelas Secretarias solicitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE não pagará hora extra ou adicional noturno.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, preferencialmente por períodos iguais e sucessivos, conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quanto ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Relação de funcionários utilizados na execução dos serviços contratados acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas; e Declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarado o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficientes e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente, com firma reconhecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;
- III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
- IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato, sendo que as cores serão definidas pelo



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão".

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar às Normas Internas da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deve exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e:

- 1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 2 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.
- 5 - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.



6 - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº. 8.666 de 1993, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

PARÁGRAFO QUARTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Também poderá haver liberação da garantia se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo ser entregue a Secretaria Municipal de Administração – Controle Interno, documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de substituição de preposto, a CONTRATADA deverá informar o CONTRATANTE previamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;
- V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;



VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;

IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo ao Município de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 033/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos trabalhistas;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;
- g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 033/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, às seguintes multas e penalidades, sem prejuízo das sanções legais da Lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;
- e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.
- f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura vincenda, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos de advertência e aplicação de multas, o Gestor do Contrato é quem deverá aplicar a sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Advertência é a sanção administrativa aplicada quando a CONTRATADA infringir, pela primeira vez, obrigações afetas quanto ao atraso na execução, substituição de bens ou prestadores ou de nota fiscal com incorreção, ou, ainda, pelo não cumprimento de orientações da fiscalização no prazo de até 48 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Advertência não deverá ser proposta para casos de reincidência na mesma espécie de descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001048

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 033/2019 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste termo estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;



- c) acompanhar a distribuição dos serviços, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados através de Portaria Municipal.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

CONTRATADA
JACO KULIK
CPF 004.968.339-01

TESTEMUNHAS,


ALAÉRCIO PAULO CORAZZA


RAFAELA DA SILVA HOLOCHESKI



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 362/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.970.088/0001-25, com sede na RUA GUILHERME IHLENFELDT, 788 - CEP: 82820.035 - Bairro Tingui, na cidade de Curitiba/PR, doravante designada CONTRATADA, representada neste ato pelo Senhor MARCOS ROBERTO PAINES NUNES, portador de RG nº 1039710056 SESP/RS e inscrito no CPF sob o nº 602.406.100-59, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 33/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote/Item	Código	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
004/1	60396	Agente de Manutenção	Hora	48.000,00	15,05	722.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 033/2019 - pregão presencial, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 722.400,00 (setecentos e vinte e dois mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Com base no Decreto Federal nº 9.507, de 21/09/2018, visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.
b) Para os insumos e demais custos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços sujeitos à variação de preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.



PARÁGRAFO QUARTO - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

PARÁGRAFO OITAVO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO - Como condição para repactuação, a CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal, que deverá ser acompanhada de:

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP;
- h) Cópia do comprovante de pagamento da remuneração de cada funcionário (depósito bancário ou recibo) e da folha de pagamento.
- i) Por ocasião da apresentação da primeira nota fiscal, a empresa deverá comprovar o pagamento dos benefícios devidos aos funcionários referentes ao mês da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001052

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital 033/2019 - pregão presencial e consequente contrato, são provenientes dos recursos vinculados ao próprio Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÕES				
Código da Dotação	Descrição da Dotação	Valor em reais	Valor em reais	Exercício
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
2100	06.005.08.244.0801.2033	934	3.3.90.39.46.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6910	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6650	13.001.04.121.0402.2082	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
3630	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
590	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
5900	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.82.01	Do Exercício

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001053

Os serviços objeto deste termo deverão ser executados, **parceladamente**, de acordo com as solicitações das Secretarias Municipais e para destinos a serem definidos pelas Secretarias solicitantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços deverão ser prestados dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE não pagará hora extra ou adicional noturno.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após assinatura do contrato administrativo, tendo duração de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias**, podendo ser prorrogado, por até 60 (sessenta) meses, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, com vantagens para a Administração Pública, por períodos iguais e sucessivos conforme preconiza o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Quanto ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura; Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos do INSS; Relação de funcionários utilizados na execução dos serviços contratados acompanhada da comprovação do registro funcional de acordo com as Leis Trabalhistas; Declaração de cada funcionário que executou ou executa o serviço, declarado o recebimento dos salários em dia, as condições de trabalho suficiente e as contribuições previdenciárias prestadas de acordo com a legislação vigente, com firma reconhecida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços.
- II - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA, e;
- III - Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá entregar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, fichas individuais de identificação dos empregados que prestarão serviços, contendo fotografia, nome completo, data de nascimento, filiação, número da Cédula de Identidade, CPF e dados bancários.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

- I - Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- II - Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- III - Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado, e;
- IV - Exames médicos demissionais dos empregados dispensados

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) jogo de uniforme completo, sem ônus para seus empregados, a cada período de vigência do contrato. Sendo que as cores serão definidas pelo



Município de Francisco Beltrão, com identificação da empresa contratada e com identificação de "A serviço da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão".

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá manter a disciplina dos seus empregados nos locais dos serviços.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá exigir de seus empregados que vierem a prestar serviços, que trabalhem sempre uniformizados, portando crachá de identificação, fixado em local bem visível, apresentando-se sempre limpos e asseados, devendo ser substituído aquele(a) que não cumprir essa exigência.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, em até 24 (vinte e quatro) horas por iniciativa própria, dando ciência ao fiscal, ou após a notificação da CONTRATANTE, qualquer empregado que demonstre conduta nociva ou incompatível com aquela esperada pela CONTRATANTE e/ou incapacidade técnica para executar os serviços, sendo vedado o seu retorno para cobertura de faltas, licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá exercer controle sobre assiduidade e pontualidade de seus empregados, responsabilizando-se pela reposição, quando necessário, do empregado impedido por qualquer motivo, de forma a evitar decréscimo no quantitativo de pessoal alocado para execução dos serviços, obrigando-se a dar continuidade aos mesmos, através de esquema de emergência, na ocorrência de greve das categorias profissionais e/ou do transporte coletivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Reguladoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tomar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá planejar a execução dos serviços de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio do Município em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter número de funcionários por função de acordo com o previsto no contrato administrativo.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA responsabiliza-se e assume o compromisso de que todos os prestadores de serviços estarão devidamente uniformizados, com camisas e calças confeccionadas em brim ou tecidos apropriado, em modelos e cores a serem previamente aprovados pela fiscalização da Prefeitura, bem como utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), bem como vestimentas adequadas em dias de chuva.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e:

- 1 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 2 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3 - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 4 - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - a) exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada.
 - c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - d) considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001056

responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

5 - Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

6 - Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor **correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber

PARÁGRAFO QUARTO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO SÉTIMO - No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, A CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001057

PARÁGRAFO NONO - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Também poderá haver liberação da garantia se A CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Francisco Beltrão, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo ser entregue a Secretaria Municipal de Administração – Controle Interno, documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Francisco Beltrão, para o desempenho de tal função.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de necessidade de substituição de Preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Francisco Beltrão, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

PARÁGRAFO QUARTO - São atribuições do preposto, entre outras:

- I - Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, nas dependências da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- II - Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III - Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão;
- IV - Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8



da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão e do Gestor do Contrato;

V - Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;

VI - Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;

VII - Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;

VIII - Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;

IX - Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;

c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 033/2019 e da Cláusula Primeira deste instrumento;

b) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos trabalhistas;

e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

f) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o serviço, sempre que julgar necessário;

g) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

h) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº 033/2019, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida;

c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor constante do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual, exceto prazo de entrega;

e) Caso a vencedora não efetue a entrega do objeto, incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva nota de empenho, por inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis.

f) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou



judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do



contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do Instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 033/2019 – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços objeto deste termo estarão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização, a qualquer hora, em todas as áreas abrangidas pelos mesmos, obrigando-se a empresa a prestar os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

A fiscalização de prestação de serviços será exercida por um representante de cada Secretaria Municipal, para o acompanhamento e sua fiscalização, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e de tudo dará ciência a empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato, tais como:

- a) verificar junto à empresa contratada e seu preposto se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato;
- c) acompanhar a distribuição dos serviços, verificando se os mesmos estão sendo utilizados de forma racional e econômica;
- d) verificar se os colaboradores estão devidamente uniformizados para a execução das tarefas, sempre de forma respeitosa;
- e) solicitar substituições (coberturas) quando julgar necessárias;
- f) os fiscais deverão designar, por escrito, servidor para auxiliar na fiscalização dos locais atendidos em sua Secretaria de atuação pelos serviços objeto da presente contratação.

Atuarão como fiscais da execução dos serviços um servidor de cada secretaria especificamente nomeados



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001061

através de Portaria Municipal.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA

CONTRATADA
MARCOS ROBERTO PAINES NUNES
CPF 602.406.100-59

TESTEMUNHAS:


ANTONIO CARLOS BONETTI


MARCOS RONALDO KOERICH



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA

AVENIDA PARANÁ, 1330 - FONE/FAX: (41) 3071-7000



001062
Serviço Distrital do Bacacheri

ROGÉRIO PORTUGAL BACELLAR ALHO

TABELIÃO E OFICIAL DESIGNADO



LIVRO Nº 0620-P

FOLHAS: Nº 07

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI - A FAVOR DE MARCOS ROBERTO PAINES NUNES, COMO ABAIXO SE DECLARA:

SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que, ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove (01/03/2019), neste Distrito do Bacacheri, Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Autorizado, compareceu como Outorgante: **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Guilherme Ihlenfeldt, nº 788, Tingui, nesta Capital, inscrita no C.N.P.J. sob o número 04.970.088/0001-25; neste ato devidamente representada por sua titular: **MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN**, brasileira, que declarou ser viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 1.680.188-7 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob n.º 298.977.009-78, residente e domiciliada à Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza, nº 435, Capão da Imbuia, nesta Capital, nos termos da 18ª Alteração Contratual Consolidada, datada de 06/02/2018, devidamente arquivada na JUCEPAR (Junta Comercial do Paraná) sob nº 20181187604, em data de 04/04/2018. Dados estes ratificados através da certidão simplificada apresentada, emitida em 26/02/2019; que de cujos documentos que me foram apresentados, ficam cópias arquivadas neste Serviço Notarial. A presente, identificada como a própria, por mim, Escrevente do Tabelião que esta subscreve, à vista dos documentos que me foram apresentados e de plena capacidade jurídica reconheço, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma que vem representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: **MARCOS ROBERTO PAINES NUNES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1039710056 SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob n.º 602.406.100-59, residente e domiciliado à Rua Paula Prevedello Gusso, nº 991, Boa Vista, nesta Capital; a qual confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de representá-la onde necessário for e com esta se apresentar, inclusive comércio e indústria em geral, perante Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autarquias, de Economia Mista, Paraestatais, Administrativas, Judiciárias, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; Companhias Telefônicas em geral; Telecomunicações Brasileiras S/A - Telebras; Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS; EBCT; Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA; Instituto Ambiental do Paraná - IAP; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; Departamento de Trânsito - DETRAN; Secretaria da Receita Federal; Serviços Notariais; Serviços de Registros Imobiliários, Serviços de Tabelionatos de Protestos de Títulos; Serviço de Registro de Títulos e Documentos; Serviços Distribuidores Judiciais; Vara de Registros Públicos; Vara Cível e Anexos; Prefeituras Municipais; Empresas de Consórcios e suas respectivas Administradoras; Juntas Comerciais de todo o Território nacional, e aí assinar alterações contratuais; alegar e anuir, concordar ou discordar com cláusulas e condições, defender; tratando de tudo que diga respeito à participação da outorgante em **CONCORRÊNCIAS PÚBLICAS**, podendo comprar Editais, assinar termos, papéis e documentos propostas, orçamentos, ofertar lances, prestar informações e esclarecimentos, preencher formulários, recolher taxas, solicitar averbações e cancelamentos, anexar e retirar documentos; participar da abertura das propostas, solicitar impugnações e recorrer das eventualmente sofridas pela outorgante, prestar caução e

Noel Antonio Rosa
Escrevante
noel@bacellar.not.br
Av. Paraná, 1330 - Fone/Fax: 3071-7000
CEP: 80035-130 - Curitiba - Paraná

001062-0109
2019-03-01-0004-0000



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

001064

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:


PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**.
ESPÉCIE: Contrato nº 361/2019 - referente a Pregão nº 33/2019.
OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 2.545.830,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA**.
ESPÉCIE: Contrato nº 362/2019 - referente a Pregão nº 33/2019.
OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.
PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
VALOR TOTAL: R\$ 722.400,00 (Setecentos e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais).
FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	DOTAÇÕES		
		Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
2100	06.005.08.244.0801.2033	934	3.3.90.39.46.00	Do Exercício
360	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
3230	07.003.12.361.1201.2050	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
7170	14.001.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2086	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6910	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
1400	06.005.08.243.0801.2019	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
5590	11.001.15.452.1501.2079	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6650	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
3630	08.006.10.122.1001.2055	303	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
590	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
5900	11.003.06.182.1503.2083	515	3.3.90.39.82.01	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2019


ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Item	Fornecedor	Unidade	Quantidade	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
1	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	UN	13,00	460,00	6.500,00

Valor total dos gastos com o **Processo de inexigibilidade Nº 38/2019 R\$ 6.500,00** (Seis Mil e Quinhentos Reais).
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2019.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: FAF1CFFD

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**.

ESPÉCIE: Contrato nº 361/2019 - referente a Pregão nº 33/2019.

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.545.830,00 (Dois Milhões, Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 362/2019 - referente a Pregão nº 33/2019.

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 722.400,00 (Setecentos e Vinte e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Número da despesa	Grupo da fonte
200	02.001.04.122.0401.2002	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
2100	06.005.06.244.0001.2033	934	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
300	05.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
3230	07.003.12.561.1201.2050	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
5310	09.001.20.606.2001.2076	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
7170	14.0011.27.812.2701.2096	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6200	11.004.26.782.2002.2066	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
5910	13.003.15.125.1502.2095	13	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
870	05.002.23.122.2301.2010	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
1400	06.005.06.243.0001.2019	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
5550	11.001.15.421.1501.2079	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6500	12.002.18.542.1801.2091	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
6650	13.001.04.121.0402.2092	0	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
3630	08.006.10.122.1001.2055	301	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
590	04.002.04.123.0403.2005	510	3.3.90.39.82.01	Do Exercício
5900	11.003.06.182.1501.2050	515	3.3.90.39.82.01	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: 6C2672AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 360/2019 - referente a Pregão nº 34/2019.

OBJETO: Contratação de prestadora de serviços de mão de obra para execução de serviços limpeza geral e conservação, nas unidades básicas de saúde e unidades escolares da municipalidade

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 1.545.180,00 (Um Milhão, Quinhentos e Quarenta e Cinco Mil, Cento e Oitenta Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Número da despesa	Grupo da fonte
2790	07.002.12.565.1201.2042	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4050	08.006.10.301.1001.2059	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
3880	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4440	08.006.10.302.1001.2064	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2400	07.002.12.561.1201.2077	104	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
4060	08.006.10.301.1001.2059	494	3.3.90.34.00.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de maio de 2019

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Isabel Cristina Paini
Código Identificador: F1F98E5E

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público RERRATIFICAÇÃO de extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEBRADE - CENTRAL BRASILEIRA DE ESTÁGIO LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços Nº 327/2018 - Pregão Presencial Nº 60/2018

OBJETO: Prestação de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estagiário remuneradas.

ADITIVO: Em atenção a pedido da Secretaria Municipal de Educação protocolado em 14 de maio de 2019, solicitou prorrogação de prazo e adição de valor ao contrato. O Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação do prazo por mais 90 (noventa) dias, até que seja formalizado novo processo licitatório, conforme contido no Processo Administrativo 5130/2019.

Fica acrescido ao contrato o montante de R\$ 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil), bem como a prorrogação do prazo do contrato por mais 90 (noventa) dias, ou seja, até dia 11 de agosto de 2019, conforme abaixo especificado:

Descrição	Quant. Impl.	Valor Estimado Mensal	Valor Estimado Total
Prestação de serviços para administração do programa de concessão de vagas de estagiário remunerados e estagiários regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados à estrutura do ensino médio, técnico e superior, público e particular, oficiais ou reconhecidos pelo MEC, para o preenchimento do número de vagas de oportunidade de estágio curricular supervisionado. Cursos áreas de conhecimento estejam diretamente relacionadas com as atividades do Município de Francisco Beltrão, mediante concessão de bolsa de estágio oferecida pelo poder executivo municipal, em todas as regiões.	3,00	510.000,00	1.530.000,00

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92 - Inscrição Estadual: Isenta
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, nº 1.417, Sala 12, Centro
CEP: 85.900-110 - Toledo, Estado do Paraná
Fone: (45) 3055-4781 - e-mail: barreiras.licitacao@hotmail.com

Ofício nº 019 - BPS

Ilmo Senhor
Cleber Fontana
Prefeito Municipal
Município de Francisco Beltrão - Estado do Paraná

Ref.: Protocolo de Cumprimento de Cláusula Contratual
Contrato Nº 361/2019
Pregão Presencial Nº 033/2019


Prezado Senhor:

A Empresa **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 85.431.161/0001-92, Inscrição Municipal Nº 984554, com sede na Rua Almirante Tamandaré, nº 861, Centro, na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, através de seu representante legal, vem pela presente, com base no instrumento de Contrato Administrativo Nº 361/2019, oriundo do Pregão Presencial Nº 033/2019, firmado entre a **Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI** e o **Município de Francisco Beltrão**, vem pelo presente ofício apresentar:

Em atendimento ao constante na Cláusula Sétima do Contrato nº 361/2019, vimos protocolar a Apólice de Seguro Nº 014142019000107750108217.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e apreço.

Toledo/PR, 04 de Junho de 2.019.


**Barreiras Prestadora de
Serviços**
CNPJ: 85.431.161/0001-92

Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92

"A Solução em Serviços de Limpeza e Conservação"

Apólice - Via Segurado

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750108217	Endosso 0000000	Proposta 9618318	Dt. Emissão 04/06/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Trab		

DADOS DO SEGURADO

Nome MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO			CNPJ 77.816.510/0001-66
Endereço RUA OMILIO MONTEIRO SOARES		Número 1712	Complemento
CEP 81030-001	Bairro FANNY	Cidade CURITIBA	UF PR

DADOS DO TOMADOR

Nome BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP			CNPJ 85.431.161/0001-92
Endereço R RAIMUNDO LEONARDI 1417 SL 12 - CENTRO		Número 0	Complemento
CEP 85900-110	Bairro CENTRO	Cidade TOLEDO	UF PR

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e

GARANTIAS:

TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 127.291,50 (CENTO E VINTE E SETE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 27 DE MAIO DE 2019 AS 24:00H DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2020.

Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:

- 1) Demonstrativo de Prêmio;
- 2) Condições Particulares;
- 3) Condições Especiais;
- 4) Condições Gerais;

OBSERVAÇÕES:

- Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11;
- Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br;
- DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site www.susep.gov.br - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

CONDIÇÕES DE MODALIDADE

MODALIDADES	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
7519-Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciária	R\$ 127.291,50	27/05/2019	25/08/2020

CORRETOR

100535729 - CARRICO VIEIRA CORRETORA E ASSESSORIA DE SEGUROS LTDA SP

Seguradora: BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

Endereço: Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P

CNPJ: 07.021.544/0001-89

SAC: 0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**
ou envie um e_mail para: ouvidoria@berkley.com.br

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários

José Marcelino Risten Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E555C Data e Hora Atual Jun 4 2019 7:58AM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E3C14 Data e Hora Atual Jun 4 2019 7:58AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750108217	Endosso 0000000	Proposta 9618318	Dt. Emissão 04/06/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar, São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: Município de Francisco Beltrão, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 77.816.510/0001-66, com sede à RUA Omílio Monteiro Soares, 1712 - Fanny, Curitiba, PR as obrigações do TOMADOR: BARREIRAS PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 85.431.161/0001-92, com sede à R RAIMUNDO LEONARDI 1417 SL 12 - CENTRO, Toledo, PR até o valor de R\$ 127.291,50 CENTO E VINTE E SETE MIL E DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - Executante Prestador Serviços / Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias
 Importância Segurada - R\$ 127.291,50
 Vigência - das 24:00h do dia 27 de Maio de 2019 as 24:00h do dia 25 de Agosto de 2020

OBJETO:

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº . E EDITAL Nº ., QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATO Nº 361/2019-PP 033/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO 150/2019 DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTÁ APÓLICE. A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA NA MODALIDADE PRESTADOR DE SERVIÇOS É DE 27/05/2019 A 25/08/2020, COM IMPORTÂNCIA SEGURADA DE R\$ 127.291,50.

COBERTURA ADICIONAL:

EM COMPLEMENTO À GARANTIA DESCRITA ACIMA, ESTÁ APÓLICE CONTEMPLA TAMBÉM COBERTURA ADICIONAL DE OBRIGAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA, GARANTINDO O REEMBOLSO DOS PREJUÍZOS COMPROVADAMENTE SOFRIDOS EM RELAÇÃO ÀS OBRIGAÇÕES DE NATUREZA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DE RESPONSABILIDADE DO TOMADOR ORIUNDAS DO CONTRATO PRINCIPAL NAS QUAIS HAJA CONDENAÇÃO JUDICIAL DO TOMADOR AO PAGAMENTO E O SEGURADO SEJA CONDENADO SUBSIDIARIAMENTE E QUE OS VALORES TENHAM SIDO PAGOS POR ESTE, EM DECORRÊNCIA DE SENTENÇA CONDENATÓRIAS TRANSITADA EM JULGADO, BEM COMO DO TRÂNSITO EM JULGADO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS OU AINDA NAS HIPÓTESES DE ACORDO ENTRE AS PARTES COM PRÉVIA ANUÊNCIA DA SEGURADORA E CONSEQUENTEMENTE HOMOLOGAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. A VIGÊNCIA DESTA GARANTIA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA É DE 27/05/2019 A 25/08/2020, SENDO QUE AS CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS A ESTA COBERTURA FAZEM PARTE INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DESTA GARANTIA.

A MODALIDADE E A IMPORTÂNCIA SEGURADA ACIMA, DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE, CONTEMPLAM AS COBERTURAS ADICIONAIS DESCRITAS ABAIXO:

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA DE PRESTADOR DE SERVIÇOS: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO PARA COBERTURA ADICIONAL TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA: ATÉ 100% DO VALOR DA IMPORTÂNCIA SEGURADA DISPOSTAS NAS CONDIÇÕES DE MODALIDADE.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750108217	Endosso 0000000	Proposta 9618318	Dt. Emissão 04/06/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO GLOBAL, CONTEMPLANDO TODAS AS COBERTURAS DA APÓLICE: R\$ 127.291,50.

SÃO PAULO, 4 DE JUNHO DE 2019



OBJETO DA GARANTIA - ANEXO

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750108217	Endosso 0000000	Proposta 9618318	Dt. Emissão 04/06/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

Condições e Cláusulas do Seguro

Cláusulas Particulares

1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.
3. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, obrigações quanto ao pagamento de tributos, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.
4. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.
5. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, não relacionados diretamente ao inadimplemento quanto à execução do objeto do contrato, causados exclusivamente pelo Tomador, bem como aqueles relacionados a atos, fatos ou indícios de violação às normas de anticorrupção, estejam ou não vinculados ao contrato garantido pela apólice, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios e acionistas, representantes, titulares ou funcionários.
6. Considerando que esta Seguradora integra o Grupo W.R Berkley Corporation e sendo a Corporação uma Sociedade Anônima Norte Americana que se subordina as Normas e Legislações internacionais e, portanto, deve manter políticas de proibição e/ou restrição nos termos das resoluções das Nações Unidas, as leis ou os regulamentos da União Europeia, Reino Unido e dos Estados Unidos quanto as sanções comerciais ou econômicas, estão excluídos todos e quaisquer prejuízos/sinistros reclamados por pessoa física ou jurídica que tenha negócio e/ou atividade e/ou estejam em situações que violem Leis, Sanções, Regulamento ou Embargos econômicos, tais como, mas não se limitando as normas OFAC (Office of Foreign Assets Control) e GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo).

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750108217	Endosso 0000000	Proposta 9618318	Dt. Emissão 04/06/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
- Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750108217	Endosso 0000000	Proposta 9618318	Dt. Emissão 04/06/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;
4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

COBERTURA ADICIONAL I: AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:**1. OBJETO:**

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750108217	Endosso 0000000	Proposta 9618318	Dt. Emissão 04/06/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1, a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750108217	Endosso 0000000	Proposta 9618318	Dt. Emissão 04/06/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV – nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750108217	Endosso 0000000	Proposta 9618318	Dt. Emissão 04/06/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

- I – processos administrativos;
- II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;
- III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;
- IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

- 2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.
- 2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
- 2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.
- 2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.
- 2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.
- 2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.
- 2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.
- 2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.
- 2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.
- 2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750108217	Endosso 0000000	Proposta 9618318	Dt. Emissão 04/06/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. ACEITAÇÃO:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3.

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750108217	Endosso 0000000	Proposta 9618318	Dt. Emissão 04/06/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. VALOR DA GARANTIA:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a conseqüente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750108217	Endosso 0000000	Proposta 9618318	Dt. Emissão 04/06/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

- 7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.
- 7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.
- 7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.
- 7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;
- 7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. INDENIZAÇÃO:

- 8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:
- I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou
- II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.
- 8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:
- 8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.
- 8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.
- 8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750108217	Endosso 0000000	Proposta 9618318	Dt. Emissão 04/06/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. SUB-ROGAÇÃO:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. PERDA DE DIREITOS:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;
- III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;
- IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;
- V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750108217	Endosso 0000000	Proposta 9618318	Dt. Emissão 04/06/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750108217	Endosso 0000000	Proposta 9618318	Dt. Emissão 04/06/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

prazo curto:

Relação a Ser Aplicada.....	Relação a Ser Aplicada
Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio.....	Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio
Para a Obtenção de Prazo.....	Para a Obtenção de Prazo
Anual em Dias.....	Anual em Dias

15 /365.....	13.....	195 /365.....	73
30 /365.....	20.....	210 /365.....	75
45 /365.....	27.....	225 /365.....	78
60 /365.....	30.....	240 /365.....	80
75 /365.....	37.....	255 /365.....	83
90 /365.....	40.....	270 /365.....	85
105 /365.....	46.....	285 /365.....	88
120 /365.....	50.....	300 /365.....	90
135 /365.....	56.....	315 /365.....	93
150 /365.....	60.....	330 /365.....	95
165 /365.....	66.....	345 /365.....	98
180 /365.....	70.....	365 /365.....	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

CONDIÇÕES GERAIS

Filial 1-SÃO PAULO	Apólice 014142019000107750108217	Endosso 0000000	Proposta 9618318	Dt. Emissão 04/06/2019
Grupo 7-RISCOS FINANCEIROS	Ramo 75-GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLI	Modalidade Executante Prestador Serviços / Obrigações Tra		

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

Ao MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142019000107750108217, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site www.berkley.com.br, e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorosso, através do site www.susep.gov.br utilizando o nº 014142019000107750108217000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142019000107750108217 - ENDOSSO 0000000
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



José Marcelino Ríden
Assinado digitalmente por:
José Marcelino Ríden

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado



Alexandro Sanxes
Assinado digitalmente por:
Alexandro Sanxes

✓ válido
✓ não expirado
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

José Marcelino Ríden Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E555C Data e Hora Atual Jun 4 2019 7:58AM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE1901115E3C14 Data e Hora Atual Jun 4 2019 7:58AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142019000107750108217 - ENDOSSO 0000000

Controle Interno: 1105681

Data da publicação: Jun 4 2019 7:58AM

Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

DADOS DO SEGURADO

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO **CPF OU CNPJ:** 77.816.510/0001-66
ENDEREÇO: R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 100 - CENTRO

CEP: 85.601-030 **CIDADE:** FRANCISCO BELTRAO **UF:** PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI **CPF OU CNPJ:** 04.970.088/0001-25

ENDEREÇO: RUA GUILHERME IHLENFELDT, Nº 788 - TIMBU
CEP: 82.620-035 **CIDADE:** CURITIBA **UF:** PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF OU CNPJ:** 10.864.690/0001-90 **SUSEP:**100638935

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 36.120,00 - Trinta e Seis Mil e Cento e Vinte Reais

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato nº 362/2019, Edital nº 033/2019, Processo nº 150/2019, cujo objeto é: Prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para limpeza geral e conservação de bens, espaços e prédios públicos, para atender a Municipalidade.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços	R\$ 36.120,00	R\$ 145,00	27/05/2019	26/08/2020
Ações Trabalhistas e Previdenciárias	R\$ 36.120,00	R\$ 145,00	27/05/2019	26/08/2020

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

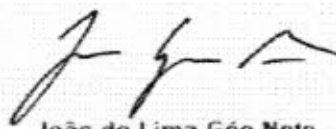
CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
Prêmio Líquido	RS	Parcelas	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	RS	290,00		
Adicional de Fracionamento	RS	0,00	1	R\$ 290,00
Custo de Apólice	RS	0,00		
IOF	RS	0,00		
Prêmio Total	RS	290,00		

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

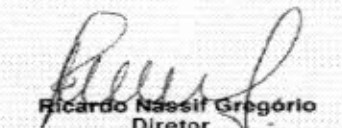
Belo Horizonte, 21/06/2019 08:26:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/autenticidade>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920199907750295273000 e o Controle Interno: 00AA75048169051A. Após sete dias úteis da emissão, este documento poderá também ser verificado no site da Susep: www.susep.gov.br sob o nº de documento 0306920199907750295273000000.


João de Lima Géo Neto
 Diretor

Certificado Digital emitido pela Susep - Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
 Diretor

Certificado Digital emitido pela Susep - Certificadora Digital



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/85:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do

tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores

retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos

sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

Ações Trabalhistas e Previdenciárias

1. OBJETO:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente e que os valores tenham sido pagos por este, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado, bem como do trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e conseqüente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Conseqüentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. DEFINIÇÕES:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamatória e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.2. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.3. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.4. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.5. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

3.1. Expectativa: quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar a seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação, com o



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750295273000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 635.468

pagamento dos valores constantes na condenação do segurado.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) comprovante(s) de pagamento dos valores citados no item 3.2. desta Cobertura Adicional;

b) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

c) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

d) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

f) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

3.5. Caracterização: recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. ACORDOS:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fazer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2..

5. INDENIZAÇÃO:

Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de reembolso, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. PERDA DE DIREITO:

Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito a indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II - quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.



APÓLICE
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920199907750295273000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
PROPOSTA: 635.468

III - se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

IV - nos casos de condenações do tomador e/ou segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do tomador e/ou do segurado e indenizações por acidente de trabalho.

7. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

[The following text is extremely faint and illegible, appearing to be a large block of fine print or a table of conditions.]

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.